



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 020/2025

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE – dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.369-R, de 14 de abril de 2023.

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE – dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus-ES, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, e do art. 4º do Decreto Estadual nº 5.369-R, de 14 de abril de 2023.

Art. 2º O COMAFE será composto:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Seção de Planejamento e Convênios;
- III – 02 (dois) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- IV - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- V - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 3º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

- I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
- III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 020/2025

que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 4º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação de São Mateus será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no art. 2º.

Art. 5º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de 09 (setembro) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 020/2025

JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 09 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei anexo que Instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE – dos recursos provenientes do FUNPAES.

A educação é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento individual e coletivo. Em São Mateus, considerando a extensão territorial e a diversidade populacional, a garantia de acesso a uma educação de qualidade é um desafio constante.

O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (FUNPAES), instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, sendo reestruturado em 2021, com base na Lei Estadual nº 11.257/2021 e no Decreto 4.907- R/2021, ampliando sua abrangência quanto às etapas educacionais contempladas, atingindo assim, além do ensino infantil, o ensino fundamental, passando a ser chamado Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tem o objetivo de ampliar e melhorar o acesso à educação dos alunos matriculados na rede municipal capixaba, para isso, mediante a transferência fundo a fundo a municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), disponibiliza recursos para construção, reforma e ampliação de unidades de ensino e também para aquisição de diversos equipamentos de caráter permanente com o propósito de aparelhar e modernizar a educação nos municípios capixabas.

Nesse contexto, a adesão ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo (FUNPAES) pelo município de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Educação, é uma ferramenta fundamental para superar os desafios educacionais mateense, ao buscar a garantia do acesso a uma educação de qualidade para todos, promover a equidade e melhorar o nível de aprendizagem.

A Lei Estadual nº 11.790 de 29 de março de 2023 que Reestrutura o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo -FUNPAES e dá outras providências, no artigo 8º:

Art. 8º A transferência dos recursos do FUNPAES aos municípios fica condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 020/2025

§ 1º O COMAFE, composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sem prejuízo das demais obrigações, tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos de que trata o caput deste artigo, desde a concepção dos planos de aplicação até a prestação de contas.

§ 2º As representações que deverão compor o COMAFE e suas atribuições, competências e responsabilidades serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei. (grifos nossos)

O Decreto Estadual nº 5.369-R, de 14 de abril de 2023, Regulamenta o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, estabelecendo em seu artigo 4º:

Art. 4º Caberá aos municípios instituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, sendo que a transferência dos recursos aos municípios fica condicionada à sua prévia instituição.

§ 1º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I – Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);

II – 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III – 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal; e

V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES.

Nesse sentido, encaminhamos o presente Projeto de Lei de Instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE – dos recursos provenientes do FUNPAES, que objetiva o acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos oriundos do FUNPAES, primando pelo direito à educação, e a responsabilidade municipal em utilizá-lo de forma eficiente, garantindo a oferta de uma educação de qualidade e pela necessidade de promover a equidade e a inclusão social.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, para com a questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.


MARZUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

